

Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo n.º: 3001.101893.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de toners para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2023/CPCL/DPE/RO

No exercício das atribuições conferidas pela Portaria n.º 405/2020-GAB/DPERO, de 6 de março de 2020, e nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, com supedâneo no art. 1º da Medida Provisória n.º 1.167/2023, HOMOLOGO, para os devidos efeitos, o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 030/2023/CPCL/DPE/RO, referente ao processo licitatório n.º 3001.101893.2023, cujo objeto é a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de toners, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme condições e especificações descritas no Edital n.º 022/2023/CPCL/DPE/RO e seus anexos, que, nos termos da respectiva ata, pelo critério do menor preço, com adjudicação por item, foi finalizado com o seguinte resultado:

Item 1: VENCEDORA a empresa CARISA INFORMACOES E VENDAS LTDA, CNPJ n.º 09.211.866/0001-16, no valor total de R\$ 39.357,45 (trinta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

Itens 2, 3, 4 e 5: VENCEDORA a empresa MVS CARTUCHOS LTDA, CNPJ n.º 09.358.717/0001-84, no valor total de R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais);

Item 6: VENCEDORA a empresa CHEIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS SERVICOS IMPORTACAO LTDA, CNPJ n.º 14.457.810/0001-86, no valor total de R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais).

Porto Velho, 23 de janeiro de 2024.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

ATOS DA SECRETARIA GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 129/2024/csdpe-ro

Altera a Resolução n.º 61/2017-CSDPE/RO, que dispõe sobre o período de recesso judiciário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (DOEDPERO n.º 60, de 23/08/2021) prevendo, dentre outros, o dever da DPERO de reduzir afastamentos nos períodos de maior concentração de atos judiciais e de restituir ao tesouro os valores despendidos com o pagamento de advogados dativos nomeados em razão de injustificada não atuação de defensor(a) público(a)

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir esforços para garantir força de trabalho de modo a evitar a descontinuidade dos serviços de unidades administrativas e finalísticas da DPE/RO, bem para realizar os objetivos e as iniciativas estabelecidas no seu planejamento estratégico;

CONSIDERANDO o contido nos autos de n.º 3001.100278.2024, e na 282ª reunião do Conselho Superior, ocorrida em 19/01/2024, que aprovou o projeto de resolução;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução n.º 61/2017-CS/DPERO, de 22 de setembro de 2017 será acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

[...]

§ 4º. Considera-se como exercício de atividade especial a atuação exercida nos termos desta resolução, aplicando-se o disposto no artigo 1º, parágrafo único, e art. 3º, II ambos da Resolução n.º 113/2023-CS/DPERO, de 21 de março de 2023, aos membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

[...] [NR]”.

Art. 2º O disposto nesta resolução aplica-se às licenças compensatórias de membros dessa instituição decorrente da atuação no recesso forense a partir do período de 2023/2024.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO N.º 130/2024/CSDPE-RO

Altera a Resolução n.º 89/2019-CSDPE/RO que dispõe sobre a participação do Defensor Público em estágio probatório no curso de preparação à carreira.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos membros integrantes da carreira o conhecimento sistemático a respeito da organização e do funcionamento interno da Instituição, bem como da realidade prática da atuação dos órgãos de execução, visando

